

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2016

NÚMERO 6.984

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR E PSB)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 031ª Sessão Ordinária realizada em 20/04/2016..... 2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente..... 4 4 Aviso de Resultado 4 Mensagens Governamentais.... 4 4 Ofício 7 Portarias..... 7 Projetos de Lei 11 Redações Finais 12</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 031ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Deka May - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascarí - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Gelson Merisio
Leonel Pavan
Padre Pedro Baldissera
Mário Marcondes

DEPUTADO PADRE PEDRO

BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO (Orador) - Discorre sobre o projeto Farmácia Solidária, elaborado por um morador de Criciúma, Almir Fernandes, que sempre tentava achar uma solução para que remédios que não eram mais usados chegassem a quem precisava. Destaca que a Unesc faz a triagem e distribui os medicamentos às famílias carentes

da região sul do estado e que o projeto foi eleito o melhor entre dez iniciativas em votação popular no site do jornal *Diário Catarinense*. [Taquígrafa: Salete]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Discorre a respeito da política brasileira, afirmando que não se trata de combate à corrupção e sim de acórdão para salvar alguns políticos.

Crítica Eduardo Cunha e Michel Temer, acusando-os de atuarem juntos em favor do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff e de fecharem conchavos para se salvar de processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal. Pede apoio dos líderes dos partidos para que seja enviada uma moção solicitando agilidade na tramitação dos processos contra Eduardo Cunha. Finaliza enfatizando que a presidente Dilma Rousseff não cometeu crime algum e que existe um complô para acabar com o combate à corrupção no país. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO DEKA MAY (Orador) - Informa que, a seu pedido, o secretário Geraldo Althoff visitou várias entidades sociais de Tubarão e constatou de perto as dificuldades enfrentadas no dia a dia.

Registra que enviou duas indicações ao Deinfra solicitando: uma ciclovia na SC-435 e a recuperação da sinalização da Rodovia SC-443. Apresentou também indicação destinada à secretaria de estado de Justiça e Cidadania solicitando a conclusão do processo de licitação e a ordem de serviço para a construção do novo presídio feminino em Tubarão.

Comunica que, segundo a *Folha de S.Paulo*, os projetos de expansão na área da Saúde foram postergados para 2018, prejudicando a implantação dos Centros de Radioterapia em hospitais de vários municípios do estado. [Taquígrafa: Rubia]

Partidos Políticos

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Reporta-se aos 50 anos de fundação do PMDB catarinense, comemorado em 23 de abril, destacando a história do partido num breve histórico.

Defende o prosseguimento das investigações da Operação Lava-Jato e a punição dos culpados, independentemente de sigla partidária.

Menciona a luta pela redemocratização em 94 que objetivava a volta das eleições diretas no país e relata os governos estaduais peemedebistas, lembrando a época em que Pedro Ivo Campos e Casildo Maldaner conquistaram o mandato Executivo em 1986; quando Paulo Afonso Vieira e José Augusto Hülse obtiveram a vitória nas eleições estaduais, em 1994; quando Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira ganharam as eleições de 2002; e a reeleição de Luiz Henrique, em 2006, quebrando um tabu histórico com a primeira reeleição da história do estado.

Registra que o fato de o PMDB ter o maior número de prefeitos e vereadores eleitos no estado consolida a sua força política.

Deputado Fernando Coruja (Aparante) - Corroborar a fala do deputado e diz que sua volta ao partido deve-se ao saudoso Luiz Henrique da Silveira, ponderando que mudanças devem ocorrer, mesmo que dolorosas, para o bem do país.

Deputado Deka May (Aparante) - Parabeniza o deputado pelo discurso e ratifica a importância do partido na história do estado de Santa Catarina. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON

(Orador) - Faz saudação especial ao secretário de estado da Saúde, dr. Murillo Capella, pela comemoração dos seus 80 anos, enaltecendo sua extraordinária atuação na medicina operacional e administrativa do estado.

Comenta que o estado de Santa Catarina ainda passa por um momento difícil em relação ao aumento de casos da gripe H1N1 e as do tipo A e B, e informa que a secretaria da Saúde já publicou o programa da vacinação em grande escala para a população, iniciando o procedimento pelo grupo de risco. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PSDB

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) -

Declara que é muito questionado a respeito dos verdadeiros motivos que levaram ao início do processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, argumentando que o descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal é crime, motivo pelo qual muitos prefeitos perderam o direito de concorrer às eleições e até foram cassados. Explica com ênfase que se trata do mesmo crime e que, para tanto, deve haver a mesma punição, seja no caso de um prefeito, governador ou presidente da República.

Deputada Luciane Carminatti

(Aparante) - Refuta as palavras do deputado exemplificando o caso ocorrido no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outros, que não cumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal e não foram punidos de tal forma. Considera que o *impeachment*, que a punição, deve ser igual para todos. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) -

Ressalta a importância da instalação da Comissão de Inquérito na Assembleia Legislativa que vai analisar a questão da falsificação de medicamentos, fazendo menção a uma reportagem, trazida pelo relator da referida comissão, dando conta de que um quinto de todo o medicamento comercializado no Brasil é ilegal, segundo a Organização Mundial da Saúde, enfatizando a preocupação da comissão com relação às pessoas que precisam dos remédios e que são enganadas. Reporta-se às manifestações feitas recentemente na Câmara dos Deputados em que parlamentares disseram estar votando pelos filhos e faz a leitura de um texto do Frei Beto, adaptado pela sua equipe de gabinete: Ensina a teu filho. [Taquígrafa: Cristiani]

Partido: PSB

DEPUTADO CLEITON SALVARO

(Orador) - Parabeniza Almir Fernandes, idealizador do projeto Farmácia Solidária, eleito o melhor entre dez iniciativas, segundo o site do jornal *Diário Catarinense*, por dar oportunidade às pessoas carentes terem acesso gratuito a medicamentos caros. Destaca que os postos de saúde viraram pontos de coleta de medicamentos doados que, posteriormente, são encaminhados à Unesc, onde é feita a triagem e a distribuição às famílias carentes da região. Relata que em 2015 foram arrecadados mais de R\$ 1,5 milhão em medicamentos que seriam jogados no lixo. [Taquígrafa: Salete]

DEPUTADO LEONEL PAVAN

(Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s.: 0033/2016, 0050/2015, 0109/2015, 0147/2015, 0365/2015, 0555/2015.

Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0003/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0432/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que denomina Prefeito Renato Nunes de Oliveira, a ala do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, no município de Lages.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0507/2015, de autoria do deputado Natalino Lázare, que institui a Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0519/2015, de autoria do deputado Natalino Lázare, que institui a Semana Estadual de esclarecimentos sobre a Microcefalia, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0054/2016, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro, a ser enviado aos secretários da Educação e do Desenvolvimento Regional de Laguna, solicitando informações acerca da obra da Escola de Ensino Médio Annes Gualberto, no município de Imbituba.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0056/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada à prefeita de São José, manifestando congratulações pela consolidação dos cursos do Centro Universitário São José, a exemplo do curso de Ciências da Religião, importante incentivador de uma educação emancipadora que acolhe e estuda a diversidade religiosa e cultural, formando educadores comprometidos com a transformação da sociedade. Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0057/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada

ao reitor do Centro Universitário São José, manifestando congratulações pela consolidação dos cursos daquela universidade, a exemplo do curso de Ciências da Religião, importante incentivador de uma educação emancipadora que acolhe e estuda a diversidade religiosa e cultural, formando educadores comprometidos com a transformação da sociedade.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0058/2016, de autoria do deputado Antonio Aguiar, a ser enviada ao presidente da Câmara dos Deputados, ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e ao deputado João Rodrigues, solicitando apoio para a aprovação do PL n. 2936/2015, que altera a Lei n. 5700/71, para determinar a obrigatoriedade do ensino dos Símbolos Nacionais.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0059/2016, de autoria do deputado Antonio Aguiar, a ser enviada ao presidente do Senado, ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e ao senador Dário Berger, solicitando apoio para a aprovação do PL n. 0636/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de produtos dietéticos em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0060/2016, de autoria do deputado Antonio Aguiar, a ser enviada ao presidente do Senado, ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e aos senadores Alfredo Nascimento e Romário de Souza Faria, manifestando repúdio à Emenda ao PL n. 522/13, que dá a ex-atas com experiência comprovada de pelo menos cinco anos a oportunidade de exercerem a atividade de técnicos e treinadores de sua modalidade.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Deputado Silvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, v.ex.a não permitiu sequer o debate da matéria, já a colocou como aprovada, mas eu, diante da autoria do deputado que não está presente no momento, não me sinto à vontade em votar uma manifestação de repúdio sem conhecer o seu conteúdo. Dessa forma, se v.ex.a ainda permitir, gostaria de retroagir a matéria.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Vamos retirar a matéria de pauta e submetê-la à votação em Plenário na próxima terça-feira, com a presença do deputado Antonio Aguiar, que deverá justificá-la.

Moção n. 0061/2016, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro, a ser enviada ao presidente da Cruz Vermelha de Criciúma, sr. Almir Fernandes de Souza, manifestando aplausos pela idealização do projeto Farmácia

Solidária, em parceria com a Unesc e dos Postos de Saúde da região e também pela conquista do primeiro lugar na premiação do Troféu Viver SC.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0407/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0408/2016, 0409/2016, 0410/2016, 0411/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0412/2016, 0413/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0414/2016, 0415/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0416/2016, de autoria do deputado Fernando Coruja; 0417/2016, 0418/2016, 0419/2016, 0420/2016, 0421/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0422/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0423/2016, de autoria do deputado Padre

Pedro Baldissera; 0424/2016, de autoria do deputado Darci de Matos; 0425/2016, 0426/2016, de autoria do deputado Cesar Valduga.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0180/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; e 0181/2016 e 0182/2016, de autoria do deputado Deka May.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Ana Maria]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Informa que o governo federal cortou verba destinada ao IBGE, responsável pelo censo agropecuário, cuja pesquisa é de suma importância para o Brasil, prejudicando estatísticas econômicas, balança comercial e o PIB. Enfatiza que o atual governo é responsável por desestruturar o país.

Deputado José Milton Scheffer (Aparteante) - Reitera as palavras do deputado, concordando que a falta de estatísticas prejudica a agricultura. [Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Considera que a Anatel presta um grande desserviço aos usuários de telefonia quando, em primeiro lugar, regula que as empresas de telefonia celular tenham por obrigação garantir apenas 10% do valor contratado de dados, quando, na verdade, todas as empresas deveriam ter por obrigação garantir no mínimo 90%, podendo, então, haver um descumprimento dos serviços de até 10%; depois, quando proíbe que as empresas comercializem pacotes ilimitados de dados.

Cita que o presidente da Anatel foi indicado pelo ex-presidente Lula, o que, em sua opinião, justifica tais acontecimentos. Parabeniza a OAB do Brasil por entrar na Justiça em favor do cidadão e, ao mesmo tempo, o governo federal que contraria a determinação da agência.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, especial, para o dia 25 de abril, às 19h, em comemoração aos 50 anos de fundação do PMDB. [Taquígrafa: Silvia] [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às treze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Serafim Venzon, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Terceira Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Serafim Venzon, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann, Fernando Coruja, Natalino Lázare, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini substituiu o Senhor Deputado Manoel Mota. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença dos Senhores Deputados; ato contínuo o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação a Ata da Segunda Reunião extraordinária, que foi aprovada por unanimidade; o Senhor Deputado Serafim Venzon, passou a relatar o PRS/0003.4/2016, que Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio a atividade parlamentar e adota outras providências", exarando parecer favorável, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar eu, secretário da Comissão, Jero dos Passos Espíndola, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Serafim Venzon
Presidente

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 442/2016, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 006/2016, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE INSUMOS/CONSUMÍVEIS E PEÇAS PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS

Lote 01 - Peças de reposição Brother MFC 8860DN

Vencedora: BEE2B INFORMATICA LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 37.835,00

Lote 02 - Cilindro e Toner Brother MFC 8860DN

Vencedora: NIEHUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 29.420,00

Lote 03 - Peças de reposição Brother MFC 8890DW

Vencedora: BEE2B INFORMATICA LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 92.000,00

Lote 04 - Cilindro e Toner para Brother MFC 8890DW

Vencedora: BEE2B INFORMATICA LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 59.750,00

Lote 05 - Peças de reposição originais Lexmark CX510

Vencedora: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 260.000,00

Lote 06 - Peças de reposição originais Lexmark MX611

Vencedora: COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS

CALCULADORAS LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 131.500,00

Lote 07 - Cartuchos e Toners Originais HP

Vencedora: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 159.915,00

Lote 08 - Peças e Toners originais do fabricante OKI

Vencedora: BEE2B INFORMATICA LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 55.413,00

Lote 09 - Peças e Toners originais Brother 9640CDN

Vencedora: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 20.940,00

Lote 10 - Bobinas Térmicas

Vencedora: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 3.600,00

Lote 11 - Peças e tinta originais Rosigraph

Vencedora: BEE2B INFORMATICA LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 20.800,00

Lote 12 - Fita Backup

Vencedora: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 25.325,00

Florianópolis, 27 de abril de 2016

BERNARDETE ALBANI LEIRIA

PREGOEIRA

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 469

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 091/2013, que "Altera a Lei nº 15.806, de 2012, que 'Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 167/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 033/2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

O PL nº 091/2013, ao pretender acrescentar os incisos IV, V, VI, VII e VIII ao art. 2º da Lei nº 15.806, de 2012, promovendo a ampliação das competências da SSP, que deverá publicar informações pessoais da vítima, do agressor de violência doméstica e de dependentes, está eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e material, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual ao mesmo tempo que viola o direito fundamental à

intimidade das pessoas, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32, 50 § 2º, inciso VI, e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado, bem como o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

5 - O Autógrafo do Projeto de Lei nº 091/2013 cuida de matéria típica de gestão do serviço público, sendo da competência do Governador do Estado a iniciativa de lei sobre a criação, ampliação ou suspensão da ação governamental.

[...]

7 - O Supremo Tribunal Federal, interpretando os dispositivos da Constituição dos Estados da Federação, firmou jurisprudência no sentido de que "À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado ...". (ADI 2.857)

[...]

11 - Como se vê, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que, de alguma maneira, ampliam ou modificam a estrutura administrativa e as atribuições de órgãos públicos, bem como disponham sobre a tarefa de executar as atividades ali previstas, o que caracteriza violação ao disposto no art. 50, § 2º, inc. VI, combinado com o art. 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual.

12 - Ademais, a deliberação do Poder Legislativo sobre matéria afeta exclusivamente ao Poder Executivo, tanto em termos de iniciativa do projeto de lei, quanto na execução das atividades ora criadas, ofende o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual [...].

13 - Por outro lado, a medida legislativa ora em exame, ao prever a publicidade de fatos delituosos, expondo a vítima, o agressor e seus dependentes, acaba por violar as disposições do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, segundo a qual **"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"**.

14 - Assim sendo, além do vício de ordem formal, a proposição legislativa afronta as disposições constitucionais que protegem a intimidade das pessoas, o que impõe a aplicação de veto total a tal autógrafo de projeto de lei.

[...]

18 - Isto posto, a medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI, e 71, inc. IV, da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, razão pela qual recomendamos a oposição de veto total às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 091/2013.

A SSP, ao analisar a proposição legislativa, teceu as seguintes considerações:

Verifica-se que os incisos IV, V, VI e VII acabam por invadir a esfera privada da vítima, do agressor e de seus dependentes, ao requerer que nome e qualificação sejam divulgados. Assim, os dispositivos violam o direito a intimidade e preservação da honra e imagem, na medida em que, as mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias, ao terem seus dados pessoais divulgados, tem suas vidas íntimas expostas.

[...]

Nesse sentido, cumpre ao Estado o dever de agir de forma a proteger e a proporcionar atendimento humanizado a mulher em situação de violência doméstica familiar, incluindo a proteção quanto a intimidade e a não exposição dessas pessoas.

Ainda, de acordo com o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a divulgação de informações pessoais deve ser realizada com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Além disso, em seu art. 3º, inciso II a Lei veda a identificação da pessoa a que as informações se referirem [...].

Essas senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto a elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de abril de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2013

Altera a Lei nº 15.806, de 2012, que "Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - número de inquiritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III - número de inquiritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

IV - nome da vítima de violência doméstica e familiar e qualificação, se possível;

V - nome do agressor e qualificação, se possível;

VI - nome dos dependentes, quando houver;

VII - descrição sucinta dos fatos e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida; e

VIII - quantidade de prisões efetuadas por região.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de abril de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 470

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 114/2014, que "Institui a Ouvidoria sem Dano para crianças vítimas de abuso sexual ou violência, nos órgãos de proteção e defesa das crianças e adolescentes", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nºs 340/15 e 162/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e na Comunicação Interna nº 91/2016, da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PL nº 114/2014, ao impor ao Poder Executivo o dever de implementar a denominada "Ouvidoria sem Dano" nos órgãos de proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32 e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

3.- Fora de dúvida que o Autógrafo do Projeto de Lei sob análise trata de modificar e ampliar atribuições de Órgão Público. Tais as circunstâncias, revela-se inconstitucional a proposição, consoante entendimento desta Procuradoria-Geral firmado, dentre outros, no Parecer nº 340/2015, da lavra do Procurador-Chefe da respectiva Consultoria Jurídica, do qual se extrai:

"[...]

6. A respeito da constitucionalidade da norma, percebe-se afronta ao princípio da separação dos poderes, pois ao objetivar regular os serviços públicos, e a organização administrativa no tocante ao aspecto da lei que se destina às instituições públicas, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

7. Vislumbra-se, portanto, vício de ordem formal em razão da invasão da competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a "organização e o funcionamento da administração estadual", nos termos do art. 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado [...].

8. Em que pesem os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação quanto de iniciativa do processo legislativo, ofendendo o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual [...].

9. A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal - Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, que e o que ocorre na situação em comento [...]."

4.- Pelas razões expostas, também aqui o parecer e no sentido de que o Projeto de Lei seja vetado em sua integralidade, por afrontoso aos artigos 32 e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição Estadual.

Por sua vez, a SEF, por meio de manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente a aprovação do PL pelas seguintes razões:

[...] na qualidade de núcleo técnico do sistema administrativo de administração financeira, é pertinente que esta Diretoria se manifeste a respeito do pleito, ante as regras que norteiam as finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Assim sendo, o Projeto de Lei, para estar apto a apreciação e aprovação, carece desses elementos com vistas à aferição de sua viabilidade, frente ao impacto na Execução Financeira e Orçamentária.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de abril de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2014

Institui a Ouvidia sem Dano para crianças vítimas de abuso sexual ou violência, nos órgãos de proteção e defesa das crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória no Estado de Santa Catarina, em todos os órgãos de proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, a adoção da denominada "ouvidia sem danos", que tem por finalidade ouvir a criança ou adolescente vítima de abuso sexual, maus tratos ou violência física e moral em ambiente adequado e acolhedor para o seu relato.

Art. 2º Os ambientes deverão contar com sala para entrevistas, ligada por vídeo e áudio, de modo a possibilitar que profissionais devidamente habilitados, colham e gravem dados para providências que assegurem direitos ou interrompam a continuidade das práticas abusivas relatadas.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios entre os Poderes e estes com organizações não governamentais a fim de oferecer instalações e profissionais habilitados, para o fim de gravar e compartilhar o material registrado, única e exclusivamente com a finalidade de instruir processos ou procedimentos judiciais e administrativos, assegurado o sigilo de conteúdo, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de abril de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 471

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 391/2015, que "Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade para empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 160/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e na Informação nº 152/2016, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

O PL nº 391/2015, ao pretender instituir selo de certificação a ser concedido pelo Estado, após prévia avaliação, às empresas que contribuírem para o emprego, a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade superior a sessenta anos, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inciso VI, e 71, inciso IV alínea "a", da Constituição do Estado. Dessarte, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Cabe observar que o projeto cria nova atribuição para o Poder Executivo que deverá anualmente avaliar as empresas candidatas e conferir o selo àquelas que preencherem os requisitos previstos na norma.

Assim, por criar nova atribuição para a Administração Pública, eventual Lei de iniciativa parlamentar que resultar deste projeto violara a cláusula constitucional que reserva competência ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições dos órgãos deste Poder, desrespeitando o que dispõem os arts. 50, § 2º, VI e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado.

A matéria foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que afirma a inconstitucionalidade de projetos de lei

de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos do Poder Executivo, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma **remodelem as atribuições de órgão** pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

[...]

Por mais meritória que seja a ação governamental pretendida pelo projeto de lei em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto pretende a instituição de um cargo novo, cuja execução foi atribuída ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Digno de nota que há no Estado o Selo Amigo do Idoso, instituído pela Lei 16.337/2014, que avalia a qualidade dos serviços prestados por entidade de atendimento ao idoso, sendo que naquele caso, por ocasião do processo legislativo, mereceu o projeto de lei parecer favorável desta Procuradoria quanto a sua constitucionalidade. Necessário destacar que aquela norma não criou, logo, não é possível aplicar aquela conclusão aqui.

Portanto, salvo melhor juízo, padece o Projeto de Lei de inconstitucionalidade por violação aos arts. 32, 50, § 2º, VI, 71, IV, "a", da Constituição Estadual, assim, é o presente no sentido de recomendar o veto integral.

Por sua vez, a SST, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

[...] verifica-se que impõem ao Estado a recepção da documentação comprobatória do Balanço Social da empresa para que a mesma possa ter acesso ao referido Selo, criando com isso, uma atividade extra ao serviço público correspondente, o que **implicará em custos para a administração pública**, tendo em vista que o Estado ficará obrigado a realizar o exame da documentação, bem como a emissão do respectivo selo.

Frisa-se que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação não dispõem de recursos humanos e financeiros para arcar com tal encargo.

Assim sendo, verifica-se a existência de vício de iniciativa, isso porque o projeto de lei impõe a recepção e análise da documentação, e, posteriormente, a emissão do Selo, obrigação que recairá sobre os órgãos públicos (serviços públicos), além de interferir no orçamento do Poder Executivo, **matérias que somente poderiam ser disciplinadas em lei de iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 61, § 1º, II, "b" e art. 165, III, da CF/88 c/c art. 50, § 2º, inciso VI da CE/SC, que devem ser aplicados em nível estadual por força do princípio da simetria.**

[...]

Desta forma, a presente proposta legislativa fere o princípio constitucional de independência e harmonia dos poderes, conquanto implique na obrigação de atender à demanda originada pela aprovação do projeto de lei ora sob análise, interferindo na organização interna e no orçamento do Poder Executivo.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de abril de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/04/16

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 472

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 36/2015 que "Isenta as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos do pagamento para utilização de banheiros públicos no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

Consoante os itens 3, 4 e 5, parte final, do Parecer nº 161/16 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o PL nº 36/2015 é

inconstitucional porque fere o inciso XXII do art. 5º e o art. 170 da CRFB/88, pelos seguintes motivos:

[...] 3.- É bem de ver que a redação do Art. 1º apresenta-se dúbia, na medida em que ao referir a expressão 'banheiros públicos', não esclarece se esses são apenas os existentes em próprios públicos, ou também os existentes em dependências privadas de acesso ao público.

4.- A diferença interessa, na medida em que não pode o Estado, sem vulneração à garantia do direito de propriedade inscrita no art. 5º, XXII, da CF, e sem infringência aos 'Princípios Gerais da Atividade Econômica' firmados no art. 170, e respectivos incisos, também da CR., franquear o uso gratuito de propriedade privada por outros particulares, como no presente caso. [...]

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de abril de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/16

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2015

Isenta as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos do pagamento para utilização de banheiros públicos no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ficam isentas de pagamento para utilização de banheiros públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, comprovar-se-á a idade por meio da apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de abril de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 084/16

Of. Circular nº 024/16 São José, 25 de abril de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São José, referente ao exercício de 2015.

Amélia Inácia de Medeiros Ludwig
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/16

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 510, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Narcizo Parisotto, para o gabinete do Deputado Nilso Jose Berlanda, a contar de 26 de abril de 2016.

Matrícula	Nome	Nível
3094	JAIR ANTONIO MIOTTO	PL/GAB-72
3108	CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA	PL/GAB-69
3430	ANDRE RICARDO DE SOUZA	PL/GAB-68
3531	MARIA MARLY LEITE	PL/GAB-75
3843	PAULO ROBERTO DALMOLIN	PL/GAB-54
4178	EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO	PL/GAB-95
4679	MARCELO CESIO SOARES	PL/GAB-73
4969	JEAN EVANDRO LARA	PL/GAB-60
5691	VALDECIR VARGAS	PL/GAB-72
5947	ANTONIO CARDOSO	PL/GAB-48

6237	TIAGO DA LUZ	PL/GAB-41
6766	BRUNO NORONHA BERGONSE	PL/GAB-54
6880	ANDRE LUIZ DE JESUS	PL/GAB-23
7060	LAIS NUNES MAXIMO DE SOUZA	PL/GAB-45
7232	CRISTIANE DE GOIS BALDISSEIRA	PL/GAB-52
7253	DOUGLAS ROGÉRIO MINUZZO	PL/GAB-35
7479	NATHAN BUSNELLO MOREIRA	PL/GAB-01
7732	DANIELA DE CAMPOS	PL/GAB-45
8204	KAROLINE SILVEIRA MELLO	PL/GAB-01

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 511, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **JOAO BATISTA PEREIRA**, matrícula nº 2132, do gabinete do Deputado Narcizo Parisotto para o gabinete do Deputado Nilso Jose Berlanda, a contar de 26 de abril de 2016.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 512, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação do servidor abaixo relacionado, do gabinete do Deputado Narcizo Parisotto para o gabinete do Deputado Nilso Jose Berlanda, a partir de 26 de abril de 2016.

Matrícula	Nome do Servidor
2132	JOAO BATISTA PEREIRA

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 513, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR

que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Administrativa Interna, a contar de 26 de abril de 2016.

Matrícula	Nome do Servidor
6880	ANDRE LUIZ DE JESUS
3430	ANDRE RICARDO DE SOUZA
5947	ANTONIO CARDOSO
6766	BRUNO NORONHA BERGONSE
3108	CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA
7732	DANIELA DE CAMPOS
4178	EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO
4969	JEAN EVANDRO LARA
8204	KAROLINE SILVEIRA MELLO
7060	LAIS NUNES MAXIMO DE SOUZA
3531	MARIA MARLY LEITE
3843	PAULO ROBERTO DALMOLIN
6237	TIAGO DA LUZ

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 514, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 26 de abril de 2016.

Gab Dep Nilso Jose Berlanda

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7232	CRISTIANE DE GOIS BALDISSERA	MARAVILHA
7253	DOUGLAS ROGÉRIO MINUZZO	CHAPECÓ
3094	JAIR ANTONIO MIOTTO	FLORIANÓPOLIS
4679	MARCELO CESIO SOARES	LAGES
7479	NATHAN BUSNELLO MOREIRA	XANXERÊ
5691	VALDECIR VARGAS	FLORIANÓPOLIS

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 515, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RENILDO CARVALHO DE ALMEIDA**, matrícula nº 8117, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Patricio Destro).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 516, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ROGÉRIO RODRIGUES**, matrícula nº 7977, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (DL - CC - Comissão de Turismo e Meio Ambiente).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 517, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANTONIO AUGUSTO MENDES DOS SANTOS**, matrícula nº 7403, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 518, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ELIZEO CEZAR PINZETTA, matrícula nº 7022, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 519, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ELMAR WAHLBRINK, matrícula nº 7420, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 520, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JONES LUIS TOMAZI, matrícula nº 6960, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 521, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARCELO QUIRINO GOULART, matrícula nº 5532, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 522, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor OTANIR MATTIOLA, matrícula nº 5704, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 523, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor VALDIR SMAEL CARVALHO, matrícula nº 7542, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 524, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora ANIZIA DE ALMEIDA, matrícula nº 5091, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 525, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALMIR CIRICO, matrícula nº 6770, de PL/GAL-67 para o PL/GAL-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 526, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CARLOS DE PAULA, matrícula nº 5940, de PL/GAL-56 para o PL/GAL-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 527, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JOSE RICARDO PAIXAO, matrícula nº 2933, de PL/GAL-56 para o PL/GAL-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 528, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora JOSETTE HEYSE TAVARES, matrícula nº 6966, de PL/GAL-75 para o PL/GAL-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 529, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARIA APARECIDA MARTINS SITONIO, matrícula nº 3971, de PL/GAL-56 para o PL/GAL-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 530, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ODETE RESENDE CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 7397, de PL/GAL-56 para o PL/GAL-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 531, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor RODOLFO LUIZ POYER, matrícula nº 3421, de PL/GAL-68 para o PL/GAL-67, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Maio de 2016 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 532, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LINIKER FELIPPE BORTOLINI, matrícula nº 7068, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 533, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JAQUELINE DA LUZ MELO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-20, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gean Loureiro).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 534, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **MARIANGELA BRESOLA DE ALENCASTRO**, matrícula nº 2710, designado pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete do Deputado Marcos Vieira para fins de convalidação e controle de frequência.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 535, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep José Nei Alberton Ascari, **LUIZ AUGUSTO LUZ FAISCA**, matrícula nº 9228, servidor da Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição da Assembleia Legislativa, a

contar de 13 de abril de 2016, tornando sem efeito a Portaria nº 482, de 13 de abril de 2016.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 536, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 132, da Lei Estadual nº 6.745/1985,

CONSTITUIR Comissão de Sindicância, formada pelos servidores efetivos abaixo relacionados, todos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência da primeira, apurar os fatos descritos no Ofício nº 102/DA/2016, referente aos Processos nº 0118/2016, nº 176/2016, nº 265/2016, nº 305/2016, nº 306/2016 e nº 320/2016.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
7209	DANIELE DE MIRANDA SILVA	Analista Legislativo II	PRESIDENTE
1373	JAYR DE OLIVEIRA MATTOS FILHO	Analista Legislativo II	MEMBROS
6341	VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA	Analista Legislativo II	

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 537, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Conceituado	Total	Vigência	Processo nº
DANIEL DOMINGOS DE SOUZA	6323	3%	6%	5/4/2016	0960/2016
DEYSE APARECIDA FERREIRA	6327	3%	6%	5/4/2016	0958/2016
FABIOLA FERREIRA DE MACEDO	6325	3%	6%	5/4/2016	0959/2016
JULIANO DA COSTA AZEVEDO	6317	3%	6%	5/4/2016	0936/2016
RICARDO ALMEIDA	6322	3%	6%	5/4/2016	0961/2016

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 538, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Conceituado	Total	Vigência	Processo nº
ALBERTO CECHETTO BECK	6334	3%	6%	5/4/2016	0982/2016
BRIAN VENCESLAU MICHALSKI	6328	3%	6%	5/4/2016	0957/2016
EDILSON ERMES SIQUEIRA	5206	3%	9%	31/3/2016	0979/2016
ELIAS AMARAL DOS SANTOS	6332	3%	6%	5/4/2016	0980/2016
JULIA GARCIA	6289	3%	6%	11/3/2016	0988/2016

MARCIO WELTER	6333	3%	6%	5/4/2016	0981/2016
PEDRO SQUIZATO FERNANDES	6315	3%	6%	5/4/2016	0964/2016

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 539, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo

discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
2157	JOAO FULVIO FURTADO VIEIRA	11/4/2011	10/4/2016	0923/2016
945	LUIZ OTAVIO GARCIA	4/3/2011	3/3/2016	0767/2016
2079	RAQUEL HELENA DE BORJA RAMALHO	3/4/2011	2/4/2016	0819/2016

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2016

Institui a campanha Geração Atitude, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a campanha Geração Atitude, com o objetivo de educar os estudantes para o exercício da cidadania, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Durante a realização da Campanha Geração Atitude devem ser distribuídas cartilhas sobre o tema "cidadania e democracia", bem como sobre o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo promover a reflexão dos estudantes catarinenses, particularmente da rede pública, sobre o exercício da cidadania.

O exercício da cidadania requer aprendizagem e prática para transformar princípios e valores em atitudes que beneficiam toda a sociedade.

As sugestões para quem quer garantir os direitos que estão previstos na lei e começar a ver mudanças na sociedade são ações como ter contato com a Constituição brasileira, conhecer os problemas da comunidade onde vive e, principalmente, participar nos debates que abordam temas de interesse da coletividade.

De acordo com o cientista político Fernando Luiz Abrucio, "O jovem pode começar participando, por exemplo, na gestão da sua escola, a pensar como seu bairro e sua cidade são organizados e participar dos vários espaços públicos que há na cidade".

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o profícuo interesse público em questão, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0120.8/2016

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no Estado de Santa Catarina, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/16

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir, em defesa do consumidor, a instalação de equipamento bloqueador de ar para evitar que o consumidor pague em sua conta de consumo de água por quantidade que não consumiu.

Isso ocorre porque o cálculo para a cobrança da taxa de água pode ser alterado com a entrada de ar, lesando os consumidores.

Em outros Estados, como São Paulo, Paraíba e Minas Gerais, as concessionárias tem recolhido à justiça e obtendo êxito quanto à vedação da utilização de eliminadores de ar, ventosas ou qualquer tipo de aparelho.

Por essas razões, peço o apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto que impõe a instalação dos bloqueadores de ar.

Deputado Cleiton Salvaro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0121.9/2016

Determina a fixação de placa informativa para divulgar o contato telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Estado de Santa Catarina, privados ou públicos, deverão fixar na entrada de seus respectivos prédios, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição, medindo 1metro e 20cm x 1metro.

Parágrafo único. O contato telefônico de que trata o caput deve estar sempre atualizado.

Art. 2º O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual da Educação.

Art. 3º O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública estadual e municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/16

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo propagar o contato direto com os Conselheiros Tutelares por meio do número próprio.

Com este projeto de lei, pretende-se com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interessados das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro 1990.(Estatuto da Criança e do Adolescente).

No Brasil, a violência doméstica contra as crianças e adolescentes é fato comum e horrendo, com agressões físicas, sexuais e morais do mais diversos tipos, em que pese o constante esforço da autoridade em coibi-la.

Na escola as crianças e adolescentes tem o ambiente onde aprende a socializar e viver em comunidade, a tem disciplina, conhecimento..., em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser, transmitidos os valores éticos de cidadania e comunidade, além da formação escolar.

Deputado Cleiton Salvaro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2016

Dispõe sobre a inclusão do nome e da inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários nas escrituras públicas lavradas nos Cartórios sediados no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Os Cartórios sediados no Estado de Santa Catarina devem incluir nas escrituras públicas, o nome e o número da inscrição no CRECI, do corretor de imóveis ou empresa imobiliária responsável pela intermediação do negócio.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade do registro, caso o proprietário do imóvel firme declaração, sob as penas da lei, ter efetivado a venda direta, sem intermediação de terceiros.

Parágrafo único. A razão da inexistência de intermediação deve constar na lavratura das escrituras públicas.

Art. 3º O registro de que trata esta Lei não será efetivado se o profissional ou empresa não comprovarem por meio de certidão sua regularidade profissional junto ao CRECI/SC.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor - Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/16

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o escopo especificar na escritura pública lavrada nos cartórios sediados no âmbito do Estado o nome e registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina (CRECI/SC) do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio.

Caberá ao tabelião, no ato da lavratura da escritura, fazer constar os dados do profissional ou da empresa que intermediou aquela transação imobiliária e, assim, possibilitar a sua identificação e regularidade profissional junto ao órgão de classe.

No Brasil, somente o corretor de imóveis é autorizado a intermediar transações imobiliárias e sua profissão é reconhecida e regulamentada por legislação desde os anos 1960. Além do proprietário do imóvel e do corretor imobiliário, ninguém mais pode oferecer negócios nesse segmento dentro do território brasileiro.

O corretor de imóveis e a imobiliária devem estar qualificados para fornecer com clareza todas as informações necessárias às partes interessadas, e ainda, acompanhar a negociação até seu desfecho - o que inclui o registro de compra e venda num cartório de registro de imóveis.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, e assim submeto a proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Deputado Cleiton Salvaro

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0206/2015**

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento e descontadas dos contribuintes na forma do art. 14 desta Lei Complementar, bem como a contribuição do empregador, devem ser depositadas no Fundo do Plano de Saúde até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 420/2015

Dispõe sobre a criação da Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição, que passa a integrar a rede pública estadual de ensino, localizada na Rodovia SC-405, bairro Fazenda do Rio Tavares, Município de Florianópolis.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e a manutenção da escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0432.0/2015

O Projeto de Lei nº 0432.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0432.0/2015

Denomina Prefeito Renato Nunes de Oliveira o Anexo do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, no Município de Lages.

Art. 1º Fica denominado Prefeito Renato Nunes de Oliveira o Anexo do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, no Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/04/16

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 20/04/16

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 432/2015

Denomina Prefeito Renato Nunes de Oliveira o Anexo do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Prefeito Renato Nunes de Oliveira o Anexo do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, no Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 507/2015

Institui a Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei tem como objetivo divulgar as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), para a promoção e recuperação da saúde humana, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 2º A Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 519/2015

Institui a Semana Estadual de Esclarecimentos sobre a Microcefalia, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Esclarecimentos sobre a Microcefalia, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de abril, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Esclarecimentos sobre a Microcefalia será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre o diagnóstico precoce e os métodos de tratamento da Microcefalia.

Parágrafo único. Os esclarecimentos sobre a Microcefalia de que trata esta Lei abrangerá:

I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas;

II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e

III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de abril de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***